



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

DECRETO Nº. 3.086/2019, de 19 de dezembro de 2019.

“Institui o TURNO ÚNICO no serviço público e dá outras providências”.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 53, Incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas preventivas e reduzir gastos,

CONSIDERANDO a necessidade de observação da Lei Complementar 101/2000 que prevê a obrigação do equilíbrio entre as receitas e despesas,

CONSIDERANDO que se trata de questão administrativa, que não afetará o princípio da continuidade do serviço público e o atendimento da necessidade pública,

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe restrições aos agentes públicos no tocante às contas em final de mandato, especialmente no seu art. 42, quando trata dos Restos a Pagar,

CONSIDERANDO que a adoção de turno único significa, em regra, mudança de atendimento das repartições, com reflexo indireto no horário de trabalho dos servidores, mas não a alteração de carga horária fixada em lei para os cargos, portanto, medida discricionária do chefe do poder executivo,

CONSIDERANDO o grande valor de precatórios e RPVs, que o Município vem pagando que não estará previsto no orçamento para este ano de 2020,

DECRETA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Art. 1º - Fica instituído o TURNO ÚNICO contínuo de 06 (seis) horas no serviço público municipal, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, a ser cumprido por todas as secretarias municipais, com EXCEÇÃO da Secretaria Municipal de Saúde, que funcionará em horário normal, qual seja das 08h00min as 11h30min e das 13h30min as 16h30min.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1.º deste Decreto vigorará da partir de 02 de janeiro de 2020 até 31 de janeiro de 2020.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá, por interesse público e mediante Decreto, revogar a sua vigência a qualquer tempo, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 3º - O turno único não se aplica às atividades essenciais de educação e saúde (URGÊNCIA e EMERGÊNCIA), que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Parágrafo único: Entendem-se como atividades essenciais:

I – Na área da educação, o funcionamento normal das escolas e do transporte escolar;

II – Na área da saúde, os serviços de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, bem como o Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

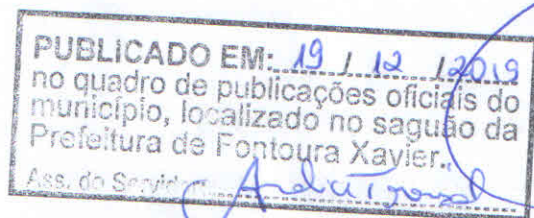
Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para a prestação de serviço extraordinário, ressalvados, os casos de situação de emergência e calamidade pública, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes a jornada de trabalho estabelecida para o cargo;

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER/RS, EM 19
DE DEZEMBRO DE 2020.



JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.